



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone: (044) 664-1187 - Fax: (044) 664-1167

LEI Nº 034/97

Súmula: Dispõe sobre a criação do "KIT-BEBÊ", para gestantes carentes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, Estado do Paraná, Aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a fornecer, gratuitamente através do seu departamento competente, enxoval para crianças carentes, por meio de repasse às entidades assistenciais, às quais serão incumbidas das respectivas entregas.

Parágrafo Único. Somente terá direito a que se refere este artigo a futura mãe que comprovar o comparecimento a cursos ministrados por setores competentes da Administração Municipal, destinados à preparação e acompanhamento de gestantes.

Art. 2º Fará jus ao enxoval a mãe cuja renda familiar, comprovadamente, não for superior a 20 (vinte) UFGs (unidades fiscais do Município) e que residir neste Município há mais de 12 (doze) meses.

Art. 3º - constará do "Kit-Bebê", pelo menos, os seguintes itens: um cobertor, um lençol de solteiro, doze fraldas, uma touca, duas calças plásticas, três macacões, três "pagõezinhos", três "mijõezinhos" e três pares de meias.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação.

Edifício da Prefeitura do Município de Vila Alta, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de Novembro de 1997.



MARCOS DE PAULA FARIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 07/ NOVEMBRO / 1997
EDIÇÃO Nº 5.089